



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 20, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Inscrição de Nova Modalidade de Serviço e Atualização do Comprovante de Inscrição nº 16/2012 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE, neste Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 08 de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre o Processo Anual de Atualização da Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE participou do Chamamento Público nº 020/2022 e passou a executar também o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, na modalidade Domicílio.

Considerando o recebimento do Plano de Ação 2023 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE;

Considerando a deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2023;

RESOLVE

ARTIGO 1º – Deferir a Inscrição de nova modalidade de serviço em execução pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE – CNPJ: 45.316.338.0001-95, sendo: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, na modalidade Domicílio.

ARTIGO 2º – Atualizar o Comprovante de Inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE – CNPJ: 45.316.338.0001-95, inscrita sob o número 16/2012, executora dos seguintes serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente:

I - PSE – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias – modalidades:

a) Unidade Referenciada



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

b) Centro Dia

c) Domicilio do usuário.

ARTIGO 3º – O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da Organização a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, podendo a inscrição ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

§ 2º- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;

§ 3º – A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 4º - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;

§ 5º - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 20 de julho de 2023.

Roberta Pucci de Melo
Presidente do C.M.A.S